



ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº XXX/2019.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX:**

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF e da CI nº., residente na , nos termos da Lei nº....., regulamentada pelo Decreto nº....., e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com Sede na Rua XXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXX, Município de XXXXX/ES, CEP XX.XXX-XXX, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo sócio, **Sr. XXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXX**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e da C.I. nº XXX.XXX SSP-ES, residente à Rua XXXXX XXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, XXXXXXX/ES, nos termos do **Processo administrativo nº 8.680/2019**, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a execução da obra discriminada na Cláusula Primeira, **na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço**, que serão executados nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas complementares, consoante as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de Empresa para Execução da Obra de Construção da Unidade de Saúde da Vila do Riacho, à Rua Antenor Brandão – Vila do Riacho, neste Município de Aracruz/ES**, mediante condições constantes no projeto de execução, planilha orçamentária, termo de referência e demais condições do Edital de Tomada de



Preços nº. 000/2019 e seus anexos, parte integrante deste contrato para todos seus efeitos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor total da obra descrito na cláusula primeira, objeto do presente contrato é de **R\$ X.XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, de acordo com a proposta comercial apresentada.

2.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados a obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E REAJUSTES

3.1- O **prazo de vigência do contrato** fica fixado em **300 (trezentos) dias**, contados da assinatura do contrato, sendo o prazo para a assinatura do Contrato de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data da convocação para este fim.

3.2- O **prazo de execução dos serviços** fica fixado em **210 (duzentos e dez) dias**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

3.2.1 - No recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar o comprovante de garantia de execução, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, podendo optar por uma das modalidades previstas no artigo 56, §1º, Lei 8.666/93:

a) Títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (em conformidade com a Lei nº 11.079 de 30/12/04);

b) Seguro garantia;

c) Fiança bancária (caput e § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93).



3.3 - Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo de serviços, de acordo com a Lei, a contratada deverá proceder ao reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido.

3.4 - A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a emissão do termo de recebimento definitivo.

3.5 - O prazo máximo para início da execução dos serviços fica fixado em 08 (oito) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, expedida pelo contratante.

3.6 - A fiscalização fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis para realização da obra.

3.7 - A contratada, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 08 (oito) dias na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (Gerência de Obras Públicas). Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

3.8 - Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE, sendo admitida prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no art. 57,§1º da lei 8.666/1993.

3.8.1. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

3.9 - Qualquer motivo de paralisação da obra deverá ser comunicado por escrito ao contratante, através de carta/memorando endereçado à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, inclusive justificando os motivos da paralisação, que poderão ou não ser aceitos pelo contratante.

3.10 - Os preços propostos pela CONTRATADA poderão ser reajustados, após o transcurso de prazo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação de proposta, de acordo com os preceitos

da Lei 8.880/1994, através do Índice Nacional de Custos da Construção – INCC – Fundação Getúlio Vargas.

$$R = V \times (I - I_0)$$

Onde:

R = Valor do Reajustamento Procurado;

V = Valor da Obra ou Serviços Medidos a serem Reajustados;

I₀ = do Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias – DNIT – Fundação Getúlio Vargas, relativo ao mês anterior a data de apresentação da proposta;

I = Idem ao I₀, porém relativo ao mês em que completar periodicidade anual em relação ao mês anterior à data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CONSIDERAÇÕES BÁSICAS ACERCA DOS SERVIÇOS

4.1 - A CONTRATADA se obrigará a executar as obras e serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos Projetos, Normas e Especificações Técnicas, conforme Caderno de Especificações, Notas Técnicas e Memoriais Descritivos.

4.2 - A contratada obriga-se a manter a disposição do contratante profissional habilitado para execução e acompanhamento da obra ora contratada, o qual deverá emitir ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT- Registro de Responsabilidade Técnica, pela execução.

4.3 - Poderá a Secretaria de Obras e Infraestrutura, a seu critério, exigir a demolição e reconstrução de qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com as Normas e Especificações Técnicas.

4.4 - Todos os serviços realizados pela contratada deverão ser listados formalmente em um Boletim de Ocorrência, ou Diário de Obra, onde constem, no mínimo, as seguintes informações: data do serviço, dia da semana, serviço realizado, pendências e justificativa das pendências.



4.4.1 - O documento previsto no item anterior deverá estar assinado pelo responsável técnico da execução dos serviços e, em concordância, da fiscalização, devendo haver espaço no documento para comentários/justificativas, pelo executor dos serviços e outro para a fiscalização.

4.5 - Caberá à contratada dar tratamento e destinação correta aos resíduos sólidos provenientes da execução do objeto.

4.6 - A contratada será responsável pela vigilância no local da execução da obra.

4.7 – A obra deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, cabendo à contratada a retirada de qualquer material proveniente da execução.

4.8 – A Contratada deverá apresentar a ART durante toda a execução do contrato.

4.9 - Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta nos dias úteis, devendo se necessário, e autorizado previamente pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, ser estendido ao horário noturno ou em feriados e finais de semana.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação do mesmo por parte da contratada, onde a contratada deverá proceder a abertura de processo de medição no Protocolo Geral da Prefeitura, sito na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro, Aracruz-ES, encaminhando a planilha orçamentária de medição constando o período de execução dos serviços, memória de cálculo e relatório fotográfico dos serviços executados.

5.2 - Após a análise da solicitação e apresentação de planilha orçamentária com o ateste do responsável pela fiscalização dos serviços, o contratante autorizará a emissão da nota fiscal, cabendo a ele informar o valor da referida nota fiscal à contratada.

5.3 - A nota fiscal deverá ser entregue na própria Secretaria de Obras e Infraestrutura juntamente com os documentos de regularidade fiscal.



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

Código Reduzido: 357

Órgão: 090000

Unidade: 090200

Projeto/Atividade: 10.301.0047.2.0179

Vínculo: 1.220.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigações da Contratada

7.1.1 - Desenvolver os serviços objeto deste Edital sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

7.1.2 - Dispor dos equipamentos necessários a execução do contrato de forma satisfatória à Administração Pública.

7.1.3 - Substituir os empregados, quando solicitado pelo CONTRATANTE, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à CONTRATADA.

7.1.4 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do Contrato.

7.1.5 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso do serviço.

7.1.6 - Permitir e facilitar a fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.



7.1.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

7.1.8 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.9 - Apresentar juntamente com a Nota Fiscal e/ou Fatura de Serviços os documentos comprobatórios do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS e fiscais, os quais são condição para a liberação do pagamento.

7.1.10 - Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta nos dias úteis, devendo se necessário, e autorizado previamente pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, ser estendido ao horário noturno ou em feriados e finais de semana.

7.1.11 - A eventual aceitação da obra pelo CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstância em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.1.12 - A CONTRATADA após entrega da obra dará 05 (cinco) anos de garantia e assistência técnica gratuita para os serviços objetos deste contrato, com defeitos, erros e/ou vícios de fabricação, instalação, salvo por uso indevido, conforme Código Civil.

7.1.13 - Atender aos procedimentos para Controle Ambiental da construção.

7.1.14 - Destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e uniformizados.

7.1.15 - Destinar veículos e equipamentos suficientes para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como de todo material necessário para a execução dos mesmos.

7.1.16 - Em caso de permissão de subcontratação, atender ao que dispõe a Cláusula Nona.

7.2. Obrigações do Contratante



7.2.1 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos serviços, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste edital.

7.2.2 - Atestar e receber os serviços efetivamente executados, de acordo com as cláusulas deste documento.

7.2.3 - Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução.

7.2.4 - Solicitar aos técnicos da CONTRATADA a exibição de documentação de identificação pessoal, quando estes se apresentarem para realização dos serviços abrangidos nesta contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução da obra será feita por servidor a ser designado pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, por meio de portaria interna, de forma a fazer cumprir, rigorosamente a proposta e as disposições do contrato.

8.2 - Fica a contratada obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização da obra objeto do presente contrato, facultando o livre acesso aos mesmos ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado.

8.3 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

8.4 - A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da contratada, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

8.5 - A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com disposto no contrato.

8.6 - A fiscalização poderá contar com o apoio técnico de empresa(s) contratada(s) pela PMA/SEMOB para auxiliar no processo de fiscalização.



CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Será admitida a subcontratação parcial da obra ou do serviço listado no quadro abaixo, se previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO, e que não constituem o escopo principal do objeto, restrita, contudo ao percentual de 15% (quinze por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização do serviço, apresentar a documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária.

Serviços Complementares Externos

9.2 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.3 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste Termo, sem prévia autorização, por escrito, da Secretaria de Obras e Infraestrutura, ressalvando-se que quando concedida a subcontratação, obriga-se a Contratada a celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

9.4 - Vale ressaltar, que as subcontratadas deverão comprovar regularidade fiscal e previdenciária e preencher os mesmos requisitos de qualificação técnica exigidos no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A recusa da contratada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se as penalidades previstas no item 10.3, letras "a", "b" e "e".



10.2 - O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais sujeitará a contratada à multa de mora, fixada no Edital e no contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa.

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista ou concluídos nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pelo contratante;

c) Multa cominatória de até 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

d) Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.4 - As sanções previstas no subitem 10.3 poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos das letras “a”, “b”, “c” e “d” e 10 (dez) dias corridos para a letra “e”, a partir do recebimento da mesma.

10.5 - As sanções previstas no subitem 10.3 letra “d” e letra “e”, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em outras contratações com a administração pública de qualquer nível federativo, ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou de sociedade de economia mista:

a) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.



10.6 - As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas ao município dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

10.7 - As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O contratante poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante.
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;



j) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

11.2 - A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o disposto nos arts. 77, 78, 79 e 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O contratante poderá acrescer ou diminuir o volume de serviços, em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/1993, bem como acrescer o prazo decorrente da inclusão ou exclusão de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1 - A administração municipal deverá publicar o resumo deste instrumento de contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único, do art. 61 da Lei 8666/93 e artigo 59 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como do termo de referência e de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.2 - O contratante se reserva ao direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.

14.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.



14.4 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.5 - Regem o presente contrato, inclusive quanto às sanções e hipóteses de rescisão contratual a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, aplicáveis à execução deste e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA CONTRATADA

15.1- Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Tomada de Preços nº 0xx/2019 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de testemunhas.

SECRETARIA
DE SAÚDE



PREFEITURA www.aracruz.es.gov.br
ARACRUZ

TOMADA DE PREÇOS

Aracruz-ES, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

1-

2-